



DECRETO Nº 43180

de 7 de outubro de 2025.

Regulamenta a [Lei nº 8.377, de 04/07/2025](#), que dispõe sobre a instalação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1120.2025/0001963-5;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 8.377, de 04/07/2025](#), com o objetivo de detalhar os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais para a instalação, regularização, compartilhamento e fiscalização de infraestrutura de suporte para Estações de Transmissão de Radiocomunicação - ETR, Estações de Transmissão de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel e Estações de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP no Município de Guarulhos.

Art. 2º A instalação das infraestruturas mencionadas no artigo 1º deste Decreto deverá observar o disposto na [Lei nº 8.377, de 2025](#), especialmente, os seguintes princípios:

- I - respeito ao meio ambiente e a paisagem urbana;
- II - segurança estrutural e operacional;
- III - eficiência no uso dos espaços urbanos e dos equipamentos públicos;
- IV - promoção do compartilhamento de infraestrutura e a racionalização de sua implantação.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, ficam adotadas as seguintes definições:

I - Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação de serviços de telecomunicações;

II - Estação de Transmissão de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações de radiofrequência, destinados a cobrir demandas à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter perene ou transitório, mediante consulta ao órgão responsável;

III - Estação de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinados a prover ou aumentar a cobertura de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área, apresentando dimensões reduzidas e que seja apto a atender critérios de baixo impacto visual, desde que observados requisitos previstos na [Lei nº 8.377, de 2025](#), a saber:

a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, com altura inferior a 18,00 m (dezoito metros) ou em obras de arte;

c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;

d) atenda aos requisitos do [artigo 15, § 1º, do Decreto Federal nº 10.480, de 1º/09/2020](#), ou da norma que venha a substituí-lo;

IV - infraestrutura de suporte: meio físico utilizado para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

X - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, dentre outras;

XI - instalação interna: instalação em locais internos tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, dentre outras;

XII - contêiner: equipamento destinado à guarda e à proteção de equipamentos, aparelhos ou dispositivos de telecomunicações;

XIII - equipamento transitório: antena, poste, torre e contêiner, assim como as demais instalações que compõem a ETR e sua respectiva infraestrutura de suporte;

XIV - imóvel: lote, terreno ou gleba, público ou privado, edificado ou não;

XV - testada ou alinhamento: linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública;

XVI - ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbação ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, incluindo:

a) ruído de fundo: todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;

b) vibração: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa;

XVII - recuo: distância medida em projeção horizontal, entre as partes mais avançadas da estrutura em relação a divisa do imóvel ocupado;

XVIII - laudo técnico: relato de profissional habilitado designado para avaliar determinada situação que se encontre dentro de sua área de conhecimento;

XIX - descarga atmosférica: descarga elétrica que se produz entre nuvens de chuva ou entre nuvens e a terra;

XX - impacto de vizinhança: todo e qualquer efeito negativo ou positivo verificado pela instalação da infraestrutura de suporte em seu entorno ou vizinhança a ser aferido por relatório ou laudo técnico;

XXI - bens públicos de uso especial: assim considerados aqueles destinados diretamente à prestação de serviços públicos ou à atuação administrativa, tais como escolas e hospitais;

XXII - bens públicos dominiais: bens públicos que não possuem uma destinação pública específica e disponíveis para exploração;

XXIII - GTAU: Grupo Técnico de Análises Urbanísticas, instituído pela [Lei nº 7.888, de 15/01/2021](#).

Art. 4º As infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR são consideradas bens de utilidade pública, conforme previsto na [Lei Federal nº 13.116, de 20/04/2015](#), classificadas como mobiliário urbano, podendo ser implantadas em todas as zonas e categorias de uso do Município de Guarulhos, desde que atendam exclusivamente ao disposto na [Lei nº 8.377, de 2025](#), e neste Decreto Regulamentador.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE IMPLANTAÇÃO

Art. 5º O requerimento para a obtenção do Alvará de Implantação deverá ser protocolado junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou outro órgão competente, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outra ferramenta que venha a substituí-lo, contendo os documentos descritos no [artigo 6º da Lei nº 8.377, de 2025](#), e os seguintes:

I - requerimento padrão devidamente preenchido, disponibilizado através do site oficial do Município de Guarulhos, que deverá ser apresentado pela parte interessada ou seu procurador, cujos poderes deverão ser comprovados mediante apresentação de procuração pública ou particular válida, com poderes específicos para requerimento e acompanhamento do processo;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação como “Projeto de Instalação de Infraestrutura”;
- b) nome do detentor da infraestrutura;
- c) nome e identificação do profissional responsável pelo projeto e execução;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pertinentes ao projeto;
- e) croqui com dimensões e coordenadas geográficas;
- f) área utilizada e indicação dos recuos e afastamentos das divisas;

g) nome do proprietário ou responsável do imóvel e respectiva inscrição cadastral em caso de instalação em área particular;

h) outras informações relevantes ao projeto e especificadas na legislação;

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - em caso de implantação em área de terceiro, documento que comprove a autorização do proprietário, possuidor ou síndico, tais como: contrato de locação com prazo de vigência, comodato, autorização de uso e/ou ata de assembleia condominial autorizando a instalação, conforme o caso exigir;

V - atestado de Estabilidade e Condições de Uso disponibilizado no site do Município de Guarulhos, devidamente preenchido e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atual;

VI - atestado de Instalações Elétricas disponibilizado no site do Município de Guarulhos, devidamente preenchido, relativo aos equipamentos instalados e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atual;

VII - quando da implantação em topos de edifícios: Laudo Técnico Estrutural da laje (*Roof top*), atestando que a estrutura suportará os equipamentos instalados, além de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB do imóvel;

VIII - anuência do Órgão Regional do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA - SRPV/SP;

IX - Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

X - termo de responsabilidade pela manutenção da infraestrutura devidamente preenchido, disponibilizado no site do Município de Guarulhos, comprovando vínculo com a detentora;

XI - memorial descritivo com as devidas especificações técnicas de instalação da infraestrutura ou antena;

XII - comprovante de recolhimento da taxa para exame/cadastro e verificação do projeto de instalação de equipamentos de suporte para infraestrutura, no valor de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), vigentes à época do protocolo.

§ 1º Documentos assinados eletronicamente, somente serão aceitos se certificados pela ICP - Brasil ou outra chave de certificação pública que venha a substituí-la, devendo o solicitante apresentar o protocolo confirmatório da assinatura.

§ 2º Tratando-se de implantação de infraestrutura de suporte para ETR que envolva supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, a expedição da Licença de Instalação condicionar-se-á, além dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, à manifestação favorável dos órgãos competentes, cujo prazo não poderá exceder a sessenta dias.

§ 3º A implantação de infraestrutura de suporte para ETR em áreas ou imóvel que não estejam regularizados perante a Municipalidade, necessitará de apresentação de documento declaratório, assegurando que a área ou o imóvel é de propriedade do requerente ou por ele está autorizado, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando que o imóvel é seguro, estável e salubre.

§ 4º Quando a infraestrutura e a antena forem da mesma detentora ou prestadora, tal fato deverá ser informado por ocasião do requerimento.

Art. 6º As análises para emissão do Alvará de Implantação serão realizadas em até sessenta dias úteis, conforme previsto no [artigo 7º da Lei nº 8.377, de 2025](#), sendo priorizados os pedidos que apresentarem risco de interrupção de serviços essenciais ou emergência de interesse público.

§ 1º O órgão ou a entidade gestora poderá solicitar esclarecimentos, informações ou alterações no projeto original, que deverão ser atendidos pelo requerente em até trinta dias úteis, contados da data do comunique-se.

§ 2º Sendo insuficiente o prazo constante no § 1º deste artigo, o requerente deverá solicitar prorrogação, dentro do prazo estabelecido, cujo pedido será apreciado pelo órgão competente.

§ 3º O prazo estabelecido no *caput* ficará suspenso no período entre a data da notificação da exigência de que trata o § 1º deste artigo e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela detentora, respeitado o prazo de trinta dias úteis para atendimento.

§ 4º Em caso de não atendimento do comunique-se, seja por não apresentação dos documentos, por indeferimento do pedido de prorrogação de prazo ou inobservância dos prazos estipulados nos §§ 1º a 3º deste artigo, o processo poderá ser indeferido e encaminhado ao Departamento de Controle Urbano para as ações administrativas e aplicação das sanções cabíveis, com posterior arquivamento, não sendo mais admitida a juntada de documentos.

§ 5º Transcorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo para a emissão do Alvará de Implantação sem a devida emissão, caso o processo não tenha sido indeferido, a implantação da infraestrutura de suporte para ETR poderá ser iniciada, sendo de inteira responsabilidade da detentora e profissionais envolvidos a adequação às posturas municipais.

§ 6º Em caso de indeferimento do pedido, será facultado ao solicitante interposição de recurso, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados da data do comunique-se.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO MÓVEL - ETR MÓVEL E ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DE PEQUENO PORTE - ETRPP

Art. 7º A instalação de infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel e Estação de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP em área particular dependerá de prévio cadastro, realizado perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - requerimento padrão para ETR Móvel ou ETRPP;
- II - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

VI - atestado técnico dos equipamentos instalados com Anotação de Responsabilidade Técnica alusivo à estrutura e antena;

VII - anuência do Órgão Regional do DECEA - SRPV/SP.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação de infraestruturas de suporte para ETR Móvel ou ETRPP em área particular, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora, que responderá civil e criminalmente em caso de informações divergentes das obrigatórias à implantação de infraestrutura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação.

§ 2º A taxa para cadastro devidamente recolhida deverá ser apresentada no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) ou por outro índice que vier a substituí-la.

Art. 8º A instalação de infraestruturas de suporte para ETR Móvel e ETRPP poderá ser realizada:

I - em imóveis e bairros tombados, em suas respectivas áreas envoltórias, desde que respeitado os termos da [Lei nº 7.888, de 2021 - Código de Zoneamento](#), bem como parecer favorável do Grupo Técnico de Análise Urbanística - GTAU;

II - em imóveis, independente da sua regularidade, desde que atestado por profissional habilitado quanto a estrutura, segurança e salubridade do local com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

III - em qualquer logradouro, independente da sua largura, desde que respeitadas as medidas mencionadas em lei e com cadastro do logradouro nesta Municipalidade.

Art. 9º A instalação de infraestruturas de suporte para ETRPP em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominial, visando a proteção da paisagem urbana, deverá atender a distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, do eixo em relação às divisas do imóvel ocupado.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a instalação de infraestruturas de suporte para ETRPP desobrigadas das limitações previstas no *caput* deste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que ateste detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

Art. 10. Para a instalação de novos postes ETRPP e ETR Móvel, de baixo impacto visual em logradouros públicos ou áreas públicas, além da autorização prevista na [Lei nº 8.242, de 02/01/2024](#), o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar laudo técnico, assinado pelo profissional responsável pela instalação da ETRPP e ETR Móvel;

II - obedecer a legislação de acessibilidade e trânsito;

III - não interferir na visualização de sinalização viária;

IV - obedecer a área padrão de visibilidade e segurança nas esquinas das vias, nas estradas e saídas de estacionamentos;

V - não prejudicar o uso de praças e parques, cerceando o uso destes locais pela população;

VI - não danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestruturas de suporte para prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Na hipótese da execução de melhoramento viário ou alargamento de passeio público, as Estações de Transmissão de Radiocomunicação - ETR deverão ser realocadas no mesmo lote ou removidas pela detentora responsável, sem direito a indenização, no prazo de cento e oitenta dias, considerando a necessidade de cobertura da região onde o equipamento está instalado.

Art. 11. A permanência da ETR Móvel deverá respeitar o prazo previsto no [§ 3º do artigo 12 da Lei nº 8.377, de 2025](#), ou seja, noventa dias, para cobrir demandas específicas, sendo prorrogáveis por igual período até o limite de cento e oitenta dias, devendo o pedido de renovação ocorrer mediante solicitação no próprio processo administrativo.

CAPÍTULO IV

DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS

Art. 12. A detentora da infraestrutura de suporte deverá permitir o compartilhamento com outras prestadoras, conforme previsto na [Lei Federal nº 13.116, de 2015](#), salvo impedimento técnico devidamente justificado.

Art. 13. Nos casos de compartilhamento de equipamentos já aprovados, deverá ser formalizada uma solicitação de compartilhamento, acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento subscrito pelo interessado, com anuência do proprietário da infraestrutura;

II - cópia do Alvará de Implantação;

III - relatório técnico que atualize e ateste que o compartilhamento não levará à produção de ruído e radiação ou outros efeitos acima dos parâmetros legais, devendo abranger todos os sistemas a serem instalados em compartilhamento;

IV - Atestado técnico do equipamento a ser instalado (antena) com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO EM BENS MUNICIPAIS

Art. 14. Mediante expedição de Termo de Permissão de Uso Oneroso, poderão ser utilizados para fins de implantação de infraestruturas para ETR Móvel e ETRPP os bens públicos de uso especial e dominial.

Art. 15. A implantação de infraestrutura mencionada no artigo 14 deste Decreto condiciona-se ao seguinte:

I - formalização, por Termo de Permissão de Uso Oneroso, com cláusulas relativas à conservação, manutenção e obrigações das partes, nos termos do Anexo I deste Decreto;

II - pagamento de retribuição onerosa, quando cabível, a ser definido em ato específico do Poder Executivo, com base no valor de mercado, tipo de equipamento e localização.

§ 1º Nos bens públicos de uso comum do povo e logradouros públicos, a permissão de uso será outorgada pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano a título não oneroso, nos termos do [artigo 12 da Lei Federal nº 13.116, de 2015](#).

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pelo requerente, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO E SANÇÕES

Art. 16. Constatada irregularidade na instalação, o Município notificará a detentora da infraestrutura para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos [artigos 20 a 26 da Lei nº 8.377, de 2025](#).

§ 1º A remoção coercitiva de infraestrutura irregular ocorrerá após a notificação prevista em lei, exceto nos casos de risco iminente à segurança pública ou à integridade das edificações.

§ 2º Os custos com a remoção coercitiva serão cobrados da empresa detentora da infraestrutura ou do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A regularidade das instalações da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP será fiscalizada pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. A fiscalização dar-se-á de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Seção Única Das Infrações

Art. 18. Para os fins deste Decreto consideram-se infrações:

I - executar a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP em desconformidade com as dimensões, distanciamentos e recuos aprovados;

II - instalar infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP em qualquer local do Município de Guarulhos sem o prévio cadastro ou obtenção de Alvará de Implantação, conforme o caso;

III - desrespeitar ordem de paralisação de instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP, em razão de embargo ou interdição;

IV - deixar de atender a notificação do órgão municipal responsável para regularizar ou remover a infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP;

V - deixar de comunicar novo compartilhamento em infraestrutura de suporte para ETR e ETRPP;

VI - praticar qualquer outra violação às normas previstas neste Decreto e na [Lei nº 8.377, de 2025](#).

Art. 19. A inobservância das disposições deste Decreto e da [Lei nº 8.377, de 2025](#), sujeitará os infratores, assim considerados os proprietários e/ou possuidores dos imóveis ou os proprietários das infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP, às seguintes penalidades:

I - notificação para regularização;

II - multa;

III - embargo, lacração e/ou interdição;

IV - revogação do Alvará de Implantação;

V - determinação de retirada de infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP e sua remoção coercitiva.

Subseção I Da Notificação

Art. 20. A notificação de que trata o inciso I do artigo 19 deste Decreto determinará aos responsáveis que detêm as infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP, quando for o caso, a adequação aos padrões determinados neste Decreto e na [Lei nº 8.377, de 2025](#), observados os seguintes prazos:

I - trinta dias para sua remoção ou regularização, contados da data do seu recebimento;

II - quarenta e oito horas para remoção no caso de infraestruturas de suporte para ETR que apresente risco iminente, contados da data do seu recebimento.

§ 1º Não atendida a notificação de que trata o inciso I deste artigo, nova notificação será expedida para a retirada da instalação no prazo de quinze dias, contados da data do seu recebimento.

§ 2º O interessado terá o prazo de quinze dias para interposição de recursos contra as notificações com efeito suspensivo, exceto para o inciso II deste artigo, devendo ser endereçados ao órgão municipal responsável pelo controle urbano.

Art. 21. Havendo compartilhamento da infraestrutura de suporte por duas ou mais empresas operadoras, todas serão notificadas, publicando as notificações no Diário Oficial do Município, a fim de dar conhecimento às operadoras eventualmente não identificadas.

Parágrafo único. As notificações deverão ser endereçadas às sedes das operadoras ou aos proprietários da infraestrutura da torre, poste ou similar, ou, quando estas não puderem ser identificadas, ao proprietário ou possuidor do imóvel, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

Subseção II Das Multas

Art. 22. Para as infrações previstas no artigo 18 deste Decreto, as multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos) para as infrações previstas nos incisos I a III;

II - 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos) para as infrações previstas nos incisos IV a VI.

§ 1º Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira em até quinze dias a partir da lavratura da anterior.

§ 2º No caso da infraestrutura de suporte apresentar risco iminente, novas notificações de multa ocorrerão a cada vinte e quatro horas a partir da lavratura da multa, até a efetiva regularização do fato gerador.

Subseção III Da Revogação do Alvará

Art. 23. O Alvará de Implantação da infraestrutura de suporte será revogado quando:

I - a empresa notificada desatender, injustificadamente, o prazo constante da notificação para regularizar ou remover a infraestrutura de suporte para ETR;

II - houver solicitação do interessado mediante requerimento;

III - houver alteração das características com as quais tenha sido aprovado, que impactem no aspecto urbanístico, ressalvadas as hipóteses autorizadas por este Decreto e pela [Lei nº 8.377, de 2025](#).

Subseção IV Da Remoção

Art. 24. Se desatendida a notificação para retirada da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP, o Poder Executivo poderá promover a sua remoção, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

§ 1º No caso de infraestrutura de suporte para ETR previamente licenciada ou de ETR Móvel e de ETRPP previamente cadastrados, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - notificação para remoção ou regularização no prazo de trinta dias, contados da data do seu recebimento;

II - não atendida a notificação de que trata o inciso I deste parágrafo, nova notificação será expedida para a retirada da instalação no prazo de quinze dias, contados da data do seu recebimento.

§ 2º Na hipótese de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP, sem a prévia licença ou cadastro tratados neste Decreto, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - notificação para remoção ou regularização no prazo de trinta dias, contados da data do seu recebimento;

II - não atendida a notificação de que trata o inciso I deste parágrafo, nova notificação será expedida para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de quinze dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no artigo 22 deste Decreto.

Art. 25. Havendo risco para o imóvel, para a edificação ou para terceiros, a remoção de que trata o artigo 19, V, deste Decreto, poderá ser realizada independentemente de notificação ou aviso.

Art. 26. O Poder Executivo, constatando a existência de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP irregulares no Município, poderá proceder ao envio de ofício à Anatel, informando o local de instalação e que referida infraestrutura não cumpre as exigências municipais, solicitando a suspensão dos sinais de telecomunicação até que seja regularizada, independentemente de notificação ou aviso ao proprietário do equipamento ou ao proprietário do imóvel.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE

Art. 27. A responsabilidade pelo cumprimento do presente Decreto recairá aos detentores da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP.

Parágrafo único. São também responsáveis:

I - a empresa instaladora, quanto aos aspectos técnicos e de segurança da instalação da infraestrutura de suporte e da ETR, bem como pela sua remoção;

- II - os profissionais responsáveis técnicos, quanto à segurança e aspectos técnicos relativos à parte estrutural e elétrica e ao desmonte;
- III - a empresa de manutenção, quanto à segurança e aos aspectos técnicos da manutenção;
- IV - os proprietários das ETRs pela retirada dos equipamentos quando da desativação do sistema;
- V - os proprietários ou possuidores do imóvel.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Das penalidades previstas neste Decreto caberão recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos mesmos moldes do previsto no Código de Posturas Municipal.

Art. 29. Os recursos financeiros obtidos por efeito da aplicação deste Decreto e da [Lei nº 8.377, de 2025](#), em relação à cobrança de taxas e multas, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme as disposições da [Lei nº 7.730, de 04/06/2019](#).

Art. 30. A infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP regularmente implantadas até a data da entrada em vigor da [Lei nº 8.377, de 2025](#), desde que não tenham sofrido qualquer alteração, deverão renovar o respectivo licenciamento ou cadastramento quando do término do prazo de validade em vigor.

Art. 31. A infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETRPP irregularmente implantadas deverá ser regularizada mediante a solicitação de Alvará de Implantação ou do Cadastramento, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação da [Lei nº 8.377, de 2025](#).

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da infraestrutura de suporte, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Municipalidade, que poderá decidir por sua manutenção.

Art. 32. Os processos de licenciamento e regularização de infraestrutura de suporte protocolados até a data da entrada em vigor da [Lei nº 8.377, de 2025](#), e sem despacho decisório em última instância serão encerrados.

Art. 33. Integram o presente Decreto os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Termo de Permissão de Uso Oneroso;
- II - Anexo II - Declaração de Autorização de Uso de Área ou Imóvel não Regularizado;
- III - Anexo III - Declaração de Ciência e Responsabilidade para Instalação de ETRPP e ETR Móvel em Áreas Privadas;
- IV - Anexo IV - Termo de Responsabilidade de Manutenção dos Equipamentos;

- V - Anexo V - Requerimento/Termo Declaratório para Cadastro de Estação de Transmissão de Radiocomunicação ETR, ETRPP e ETR Móvel;
VI - Anexo VI - Requerimento para Alvará de Implantação de Estação de Transmissão de Radiocomunicação ETR, ETRPP e ETR Móvel;
VII - Anexo VII - Atestado de Estabilidade e Condições de Uso;
VIII - Anexo VIII - Atestado de Instalações Elétricas;
IX - Anexo IX - Atestado Técnico de Condições das Antenas Instaladas;
X - Anexo X - Termo de Responsabilidade Técnica de Projeto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 7 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito Municipal

RODRIGO PRATA DA ROCHA GONÇALVES

Secretário de Desenvolvimento Urbano

CAIO SANTOS

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 7 de outubro de 2025.
Retificado no Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2025.



Anexo I

Termo de Permissão de Uso Oneroso Instalação de Infraestrutura para Estação de Transmissão

PARTE PERMISSIONÁRIA (MUNICIPALIDADE)

Razão Social/Entidade: Município de Guarulhos

CNPJ: _____

Endereço: _____

PARTE PERMISSIONÁRIA (REQUERENTE)

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº: _____

Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE:

Nome completo: _____ RG nº _____

Endereço: _____ nº: _____

Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO:

Endereço: _____ nº: _____

Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Inscrição Cadastral do Imóvel (IPTU): _____

Área Ocupada (m²): _____ Altura da Estrutura (metros): _____

Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude): _____

Vigência da Permissão de Uso: _____ à _____ totalizando _____ meses.

CLÁUSULA 1 - OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a **permissão de uso onerosa** do espaço público acima indicado, no Município de Guarulhos, para instalação de infraestrutura de suporte à Estação de Transmissão, conforme projeto técnico aprovado pela Municipalidade.



CLÁUSULA 2 - FINALIDADE.

2.1. A utilização do espaço público destina-se à **implantação e operação de infraestrutura de telecomunicações**, observando as normas Federais e Municipais, como a Lei Geral de Antenas - Lei Federal nº 13.116, de 20/04/2015, e a Lei Municipal nº 8.377, de 04/07/2025, sem prejuízo dos requisitos técnicos exigidos pela Anatel.

CLÁUSULA 3 - PRAZO.

3.1. A presente permissão tem prazo de vigência informado no quadro resumo.

3.2. A renovação poderá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e dependerá de anuência do órgão municipal competente.

CLÁUSULA 4 - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O permissionário obriga-se a pagar à Parte Permissionária o valor de R\$ _____, a título de **taxa de uso oneroso do espaço público**.

4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma: _____

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO.

5.1. Apresentar projeto executivo e ART/RRT para a instalação;

5.2. Observar recuos, alinhamentos e parâmetros técnicos, conforme legislação municipal em vigor - Lei nº 8.377, de 2025;

5.3. Manter a estrutura em perfeitas condições de segurança, acessibilidade e limpeza;

5.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à via pública ou a terceiros;

5.5. Obter demais licenças e autorizações necessárias, inclusive se houver supressão de vegetação ou impacto ambiental.

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE.

6.1. Analisar o projeto dentro do prazo estabelecido pela legislação;

6.2. Autorizar o uso após observância dos requisitos técnicos, legais e ambientais;

6.3. Fiscalizar o cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA 7 - RESCISÃO E REVOGAÇÃO.

7.1. O descumprimento de quaisquer obrigações poderá levar à rescisão imediata da permissão, mediante notificação com prazo de regularização de 30 (trinta) dias.

7.2. A estrutura que permanecer instalada após o término do prazo ou violação será removida às expensas do permissionário, sem direito de retenção ou indenização, em consonância com princípios de reversão estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CLÁUSULA 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Este Termo não transfere ao permissionário qualquer direito real ou de propriedade sobre o espaço.

8.2. Alterações no projeto ou no uso deverão ser submetidas para aprovação prévia.

8.3. O presente Termo vincula as partes, seus sucessores e representantes legais.



8.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir questões oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, ____ de _____ de _____.



Anexo II

Declaração de Autorização de Uso de Área ou Imóvel não Regularizado

Eu, _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão:
_____, portador do RG nº _____, inscrito no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na:
_____, nº: _____, Compl.: _____
Bairro: _____ CEP: _____, Cidade: _____ Estado:
_____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, na condição
de responsável pelo levantamento cadastral, visando a concessão do Alvará de Regularização,
atesto que a edificação situada à
_____, nº: _____,
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP:
_____, Cidade: _____ Estado: _____, encontra-se em
perfeitas condições nos aspectos quanto à estabilidade e uso, conforme a Lei nº 6.046, de
05/11/2004, bem como quanto à salubridade.

Para tanto, foi emitida a ART/RRT nº _____.

Guarulhos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
CREA/CAU nº _____

Anexo III**Declaração de Ciência e Responsabilidade para
Instalação de ETRPP e ETR Móvel em Áreas Privadas****DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo: _____ RG nº _____
Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO:

Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Inscrição Cadastral do Imóvel (IPTU): _____
Área Ocupada (m²): _____ Altura da Estrutura (metros): _____
Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude): _____

Declaro e me responsabilizo para os fins do disposto na Lei Municipal nº 8.377, de 04 de julho de 2025, pelas informações relativas à instalação da Estação de Transmissão Móvel ou de Pequeno Porte, bem como a entrega dos documentos necessários incluindo os dados georreferenciados ao órgão competente deste Município.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que estou CIENTE e me RESPONSABILIZO pelo serviço a ser executado e entrega dos dados georreferenciados, e que este se encontra em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.

Para tanto, foi emitida a ART/RRT nº _____.

Guarulhos, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Nome da Empresa: _____
Nome do Responsável Técnico: _____
CREA/CAU nº _____

Anexo IV**Termo de Responsabilidade de Manutenção dos Equipamentos**

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social: _____	
CNPJ nº: _____	
Endereço: _____ nº: _____	
Compl.: _____	Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____	Estado: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____	
RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE (MANUTENÇÃO):	
Nome completo: _____ RG nº: _____	
Endereço: _____ nº: _____	
Compl.: _____	Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____	Estado: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____	
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO:	
Endereço: _____ nº: _____	
Compl.: _____	Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____	Estado: _____
Inscrição Cadastral do Imóvel (IPTU): _____	
Área Ocupada (m²): _____	Altura da Estrutura (metros): _____
Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude): _____	
EQUIPAMENTOS INSTALADOS:	

Na qualidade de Responsável pela atividade/uso acima, me responsabilizo pela manutenção do(s) equipamento(s) instalado(s) na edificação localizada no endereço retro informado, reconhecendo as responsabilidades civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

Guarulhos, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

CREA/CAU nº _____



Anexo V

Requerimento/Termo Declaratório para Cadastro de Estação de Transmissão de Radiocomunicação ETR, ETRPP e ETR Móvel

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Guarulhos.

Venho por meio do Representante Legal abaixo identificado, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar que se digne providenciar através do setor competente o Cadastro de Implantação de Estação Transmissora de Radiocomunicação, conforme adiante especificado:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE:

Nome completo: _____
RG nº _____ Órgão Emissor: _____
Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO:

Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Inscrição Cadastral do Imóvel (IPTU): _____
Área Ocupada (m²): _____ Altura da Estrutura (metros): _____
Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude): _____

ASSINALAR OS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS OU CADASTRADOS NO ESPAÇO UTILIZADO:

() Torre (Alvará de Implantação) () Antena () Rooftop
() Compartilhamento () Pequeno Porte () Móvel
() OUTROS

COMAER ID. nº _____ ANATEL ID. nº _____

ATENÇÃO: não será aceito requerimento sem as informações solicitadas.

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas e me responsabilizo, civil e criminalmente, em caso de erro, omissões ou qualquer outra incongruência que possa resultar na expedição indevida do documento solicitado.

Guarulhos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

Nome completo do assinante: _____

Anexo VI**Requerimento para Alvará de Implantação de Estação de Transmissão de Radiocomunicação ETR, ETRPP e ETR Móvel****Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Guarulhos.**

Venho por meio do Representante Legal abaixo identificado, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar que se digne providenciar através do setor competente a expedição de Alvará de Implantação de Estação de Transmissão de Radiocomunicação, conforme adiante especificado:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE:

Nome completo: _____
RG nº _____ Órgão Emissor: _____
Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO:

Endereço: _____ nº: _____
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Inscrição Cadastral do Imóvel (IPTU): _____
Área Ocupada (m²): _____ Altura da Estrutura (metros): _____
Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude): _____

ASSINALAR OS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS OU CADASTRADOS NO ESPAÇO UTILIZADO:

() Torre (Alvará de Implantação) () Antena () Rooftop
() Compartilhamento () Pequeno Porte () Móvel
() OUTROS

COMAER ID. nº _____ ANATEL ID. nº _____

ATENÇÃO: não será aceito requerimento sem as informações solicitadas.

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas e me responsabilizo, civil e criminalmente, em caso de erro, omissões ou qualquer outra incongruência que possa resultar na expedição indevida do documento solicitado.

Guarulhos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

Nome completo do assinante: _____

Anexo VII

Atestado de Estabilidade e Condições de Uso

Eu, _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____,
portador do RG nº _____, inscrito no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na:
Bairro: _____ CEP: _____, Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (____) _____, E-mail: _____, **após**
vistoria **no** **imóvel** **localizado** **à**
_____ nº: _____,
Compl.: _____ Bairro: _____ CEP: _____
_____, Cidade: _____ Estado: _____, razão social: _____
e ramo de atividade: _____
constatei que a edificação com altura máxima de _____, apresenta-se estável, conservada e segura em suas condições gerais, tanto estruturais quanto das instalações, portanto, nada foi observado que impossibilite a plena utilização dela em relação ao seu uso e finalidade, estando de acordo com as normas técnicas oficiais e legislação vigente.

Para tanto, foi emitida a ART/RRT nº _____.

Guarulhos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
CREA/CAU nº _____

Anexo VIII

Atestado de Instalações Elétricas

Eu, _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____,
portador do RG nº _____, inscrito no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na:
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (____) _____, E-mail: _____, após
vistoria no imóvel localizado à
_____ nº: _____,
Compl.: _____ Bairro: _____
CEP: _____, Cidade: _____ Estado: _____,
razão social: _____ e ramo de atividade: _____,
**constatei que as Instalações Elétricas da referida
edificação:**
() **estão de acordo com a Norma Técnica.**
() **mas não possui Para-raios, o que se justifica pelos seguintes
motivos:** _____

_____.
Para tanto, foi emitida a ART/RRT nº _____
Guarulhos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
CREA/CAU nº _____

Anexo IX

Atestado Técnico de Condições das Antenas Instaladas

Eu, _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____,
portador do RG nº _____, inscrito no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na:
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____, após
vistoria no imóvel localizado à
_____ nº: _____,
Compl.: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____,
ATESTO POR MEIO DESTA e sob as penas da lei, na qualidade técnica, com a finalidade de
obter as devidas Licenças de Funcionamento de Equipamentos junto ao **processo SEI nº**
_____, **que os equipamentos referentes a Estação Rádio Base (antena)**
instalados na Torre de Transmissão no local acima mencionado, utilizados pela empresa
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, encontram-se em perfeitas condições de funcionamento,
de acordo com as normas técnicas da ABNT e em atendimento à Lei Municipal nº 8.377, de 04 de
julho de 2025.

Para tanto, foi emitida a ART/RRT nº _____.

Guarulhos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
CREA/CAU nº _____

Anexo X

Termo de Responsabilidade Técnica de Projeto

Eu, _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____,
portador do RG nº _____, inscrito no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na: _____
nº: _____, Compl.: _____
Bairro: _____ CEP: _____, Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (____) _____, E-mail: _____, **na
qualidade de responsável técnico subscritor do Projeto, responsabilizo-me, civil e
criminalmente pelo teor do projeto apresentado, utilizado para instalação de
equipamento(s) localizado(s) à** _____
nº: _____, Compl.: _____ Bairro: _____
CEP: _____, Cidade: _____ Estado: _____.

Atesto, ainda e sob as penas da lei, que o projeto respeita as legislações vigentes, especialmente
a Lei Municipal nº 8.377, de 04 de julho de 2025.

Para tanto, foi emitida a ART/RRT nº _____.

Guarulhos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
CREA/CAU nº _____